

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 2202

De 26 de julho de 2018

Projeto de Lei n.º 031/2018

Autoria: Vereadores Marly Luzia Held Pavão e João Antônio de Moraes Neto

Estabelece o perímetro escolar de segurança como área de prioridade especial do Poder Público Municipal e dá outras providências.

DIRCEU BRÁS PANO, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Considera-se o perímetro escolar de segurança uma área de prioridade especial do Poder Público Municipal, para garantir, de forma sistemática e intensificada, ações, já inscritas em lei, que permitam a realização dos objetivos e fins das instituições educacionais, tanto quanto a tranquilidade de alunos, professores, funcionários e pais.

Parágrafo único – O perímetro escolar de segurança terá placa indicativa e corresponderá à área de 100 metros contígua aos estabelecimentos de ensino localizados no município de Américo Brasiliense.

Art. 2º A menos de 100 (cem) metros de qualquer portão de acesso ao estabelecimento de ensino, a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense:

I – Garantirá, dentro da previsão orçamentária corrente, a transformação de áreas da vizinhança em espaços que não impliquem riscos de segurança para a escola e sua clientela, providenciando, para isso, quando necessário:

- a) A poda de árvores e a limpeza de terrenos;
- b) A existência de iluminação pública adequada na rua, acessos e pontos de parada de ônibus;
- c) O controle e, quando possível, a eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- d) Se inexistente, pavimentação das ruas;
- e) A retirada de entulhos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

f) A instalação e manutenção de faixas de travessia de pedestres e redutores de velocidade, se for o caso;

II – Manterá fiscalização sistemática do comércio existente, em especial do ambulante permitido por alvará, impedindo a proliferação de atividades de comércio ilícito;

III – Impedirá, com meios já à sua disposição, nos limites da lei, a distribuição ou exposição pública de escrito, desenho, pintura, estampa de qualquer objeto obsceno;

IV – Na forma definida em lei, exercerá controle de comércio com crianças e adolescentes de:

a) Quaisquer produtos farmacêuticos;

b) Gasolina ou qualquer substância inflamável, tóxica ou explosiva;

c) Fogos de artifício;

d) Bebidas com qualquer teor alcoólico.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará providências junto aos órgãos competentes, quanto à regulamentação do uso de vias onde estão situados os estabelecimentos de ensino, objetivando:

I – Instituir, quando possível, sentido único de trânsito;

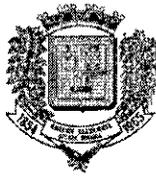
II – Estabelecer limites de velocidade;

III – Determinar restrições de uso das vias públicas ou parte delas, mediante a fixação de locais, horários e períodos destinados ao estacionamento, embarque e desembarque de passageiros, incluindo o transporte coletivo.

Art. 4º Caberá às forças policiais atuantes na cidade, interagindo com a comunidade escolar e com a Diretoria e/ou Secretaria Municipal de Educação e Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Segurança e Cidadania ações de prevenção e repressão a indícios e manifestações de violência e criminalidade, incluindo o narcotráfico.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, montar redes de trabalho conjunto com outras entidades governamentais, não governamentais ou a iniciativa privada, de forma a otimizar os recursos disponíveis e dar fiel cumprimento a esta lei.

Art. 6º Caberá ao Executivo Municipal representar junto aos órgãos competentes, ou, quando de sua jurisdição, emitir esforços no sentido de aplicar sanções aos infratores das normas implicadas na presente lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º As despesas para atender a execução da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, ficando ainda, o Executivo autorizado a firmar parcerias com empresas da iniciativa privada ou governamental, visando a obtenção de recursos financeiros para sua implantação e manutenção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de julho de 2018 (dois mil e dezoito).



DIRCEU BRÁS PANO
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



FABÍO TAVARES DA SILVA
Secretário Municipal

Registrada às fls. 074/076 do livro competente n.º 38 (trinta e oito).

15:24 13/08/2018 014691 CÂMERA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE